

Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC
Hospital Santa Cruz – HSC
Edital de Reforma do Centro Obstétrico – 01/2010

A **Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC**, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que recebe, **até o dia 22 de fevereiro de 2010, às 14h**, propostas de serviços técnicos de Construção Civil para a **Reforma do Centro Obstétrico**, localizado no **3º pavimento do Hospital Santa Cruz**, com área aproximada de 520 m², situado na Rua Fernando Abbott, 174, Centro, no Município de Santa Cruz do Sul, RS.

1. Deve ser apresentado orçamento detalhado, conforme itens relacionados nos Anexos III, IV,V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do presente Edital, por empreitada total, que atenda à forma de pagamento prevista, acompanhada de CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, discriminando, mês a mês, os serviços a serem executados e os valores correspondentes, que serão analisados por profissional do Setor de Projetos e Obras da APESC.

OBSERVAÇÕES:

1.1. As empresas participantes da licitação devem especificar detalhadamente na sua proposta os itens orçados, inclusive os não constantes nos anexos.

1.2. As empresas participantes devem entrar em contato com o Setor de Projetos e Obras, pelo fone (51) 3713-7464, para informações pertinentes à obra ou agendamento de visita técnica, com o Engenheiro Flávio Rogério Gomes.

2. Não são aceitos valores referentes a VERBA (VB) e PONTOS (PT), devendo ser mencionados os quantitativos e preços unitários.

3. É necessário **especificar claramente os materiais**, ainda que estes não constem nos projetos e memoriais descritivos.

4. A Responsabilidade Técnica pela execução é da empresa contratada, que deve apresentar ART devidamente quitada, conforme regulamentação do CREA-RS.

5. A licitante deve considerar, também, os **custos com** a disponibilização de um **técnico em segurança do trabalho** para atuar junto à obra **por, no mínimo, 10 (dez) horas semanais**, cujos horários de atendimento devem ser acordados com a APESC.

6. A proposta deve atender à forma de pagamento prevista neste edital e vir acompanhada de cronograma físico-financeiro discriminando os serviços a serem executados e os valores correspondentes, que serão analisados por Comissão designada pela APESC.

7. A obra deverá ser concluída em até 120 dias, a contar de cinco dias da assinatura do contrato.

7.1. O início da obra deve ocorrer no dia útil imediato à disponibilização do local pela APESC/HSC.

7.2. Pelo descumprimento das disposições editalícias e/ou contratuais, a licitante, além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sujeita-se às penalidades a seguir discriminadas:

- a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- b) pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;
- c) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não-entregue ou entregue em desacordo com as especificações do edital e/ou dos projetos;

- d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- e) pela rescisão do contrato por culpa da licitante, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.2.1. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.2.2. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da APESC, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à licitante.

7.3 Por qualquer atraso que venha a ocorrer na entrega da obra, salvo solicitação formal aceita pela APESC, a empresa sujeita-se ao pagamento de multa diária equivalente a 0,5% do valor total da obra, até o limite de 20%, importância, que é descontada do pagamento da(s) última(s) parcela(s).

7.4. A obra deve ser entregue impreterivelmente no prazo proposto.

8. A obra deve ser executada de acordo com os projetos, que integram o contrato e são entregues à empresa vencedora.

9. Os projetos encontram-se à disposição dos interessados no *site* do Hospital Santa Cruz – HSC, no endereço www.hospitalstacruz.com.br, página inicial.

OBSERVAÇÃO: É de responsabilidade da empresa participante a conferência dos projetos, sendo que na falta de algum destes, que resulte em redução nos custos da proposta para licitação, a empresa licitante deve assumir o ônus do fornecimento dos materiais e mão-de-obra faltantes, sob pena de desclassificação, sem prejuízo de outras penalidades.

10. A CONTRATADA não pode subempreitar a totalidade dos serviços contratados, podendo fazê-lo apenas parcialmente, nos serviços específicos, mantendo, porém, sua completa responsabilidade sobre a obra. Consideram-se específicos os serviços de terraplenagem e pavimentação, instalação de divisórias leves e de gesso acartonado, fabricação e instalação de esquadrias e vidros, execução de instalações especiais (hidráulicas de combate à incêndio, gases medicinais, GLP, ar-comprimido, climatização, telecomunicações, lógica).

11. A forma de pagamento da obra atende ao disposto a seguir:

a) Os pagamentos são efetuados a cada trinta dias, a contar de 30 dias da data de assinatura do contrato em, no mínimo, 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que atendidas as seguintes condições:

- 1) Deve ser apresentado diariamente relatório em forma de Diário de Obras, com especificação dos serviços executados. O Diário-Padrão é fornecido pela APESC.
- 2) Antes do pagamento de cada parcela é realizada, por profissional indicado pela APESC, medição do serviço executado, o qual deve corresponder exatamente ao proposto no cronograma físico-financeiro correspondente à execução da obra.
- 3) Anteriormente ao pagamento de cada parcela a empresa contratada deve fornecer à APESC o cronograma físico referente ao mês em questão.
- 4) Para recebimento da primeira parcela, é indispensável que a empresa apresente: as ARTs de execução devidamente quitada; cópia autenticada das Guias de recolhimento do INSS, da GFIP e do FGTS, bem como Nota Fiscal relativa à obra.
- 5) Para recebimento da quarta parcela, a empresa deve apresentar as Guias de Recolhimento do FGTS, do INSS, GFIPs relativas aos encargos da obra.
- 6) Acaso não cumprido o item anterior, o pagamento das demais parcelas fica suspenso, até a efetiva regularização, sem que resulte em nenhuma penalidade à APESC.

b) As empresas proponentes podem apresentar proposta(s) alternativa(s) para parcelamento e pagamento do objeto do presente Edital, visando reduzir custos, o que é avaliado pela Comissão designada.

OBSERVAÇÕES:

I) A proponente pode visitar o local da obra para fins de verificação das futuras instalações, emitindo termo de visitação, que **deve integrar a documentação para habilitação;**

II) **Acaso não visite o local das obras, presume-se que a proponente o conheça, não podendo invocar desconhecimento do terreno e da estrutura existente, assumindo todos os custos e despesas daí decorrentes;**

12. Para a habilitação, exige-se dos interessados a seguinte documentação:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade em relação à Seguridade Social - INSS;

f) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

g) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, áreas, demais quantidades e prazos com o objeto da licitação; indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabiliza pelos trabalhos. A comprovação de aptidão, prevista neste item, deve ser através de

atestados técnicos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com visto em atestado fornecido pelo CREA.

h) Comprovação, **através de ART**, de que **executou, no mínimo, um total de 10.000m² de obra (considerando-se para este somatório somente obras de, no mínimo, 500m²) com características e complexidade tecnológica e operacional semelhantes** às exigidas pela obra deste Edital. A ART deve ser vinculada à empresa licitante;

i) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta Licitação, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

j) Demonstrações contábeis obrigatórias do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, bem como o último balancete mensal;

k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

l) Idoneidade financeira expedida por 02 (dois) bancos;

m) Apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

n) Comprovação de possuir em seu quadro de empregados Técnico em Segurança do Trabalho, devidamente habilitado e registrado em órgão competente, ressalvado o direito de a proponente, mediante termo de compromisso que deve integrar a sua proposta, contratar técnico de segurança para atuar na obra.

- **Os documentos podem ser em cópias simples, desde que acompanhados dos originais no prazo mínimo de uma hora antes da abertura das propostas, para conferência por membro da APESC/HSC.**

13. As propostas devem ser entregues na Coordenação de Compras e Materiais – Setor de Compras do Hospital Santa Cruz, **até as 14h do dia 22 de fevereiro de 2010**, em **dois envelopes fechados e rubricados**, contendo em sua parte externa e fronteira, as seguintes informações:

Envelope n.º 01

Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC

Ref. Edital n.º 01/2010 – REFORMA CENTRO OBSTÉTRICO

Documentação

Envelope n.º 02

Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC

Ref. Edital n.º 01/2010 – REFORMA CENTRO OBSTÉTRICO

Proposta de Preços

14. A abertura dos envelopes é pública e ocorre às 14h15min do dia 22 de fevereiro de 2010, na Sala de Reuniões do Hospital Santa Cruz, situado na Rua Fernando Abbott, 174, Centro, no Município de Santa Cruz do Sul, RS.

14.1. A avaliação das propostas é feita pelos integrantes da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria APESC n. 01/2010, conforme o Anexo I.

15. Somente é aberto o envelope n.º 02 após a Comissão de Licitação ter decidido estarem satisfeitos os requisitos relativos à documentação constante no envelope n.º 01.

16. Uma vez satisfeito o item anterior, as propostas serão avaliadas pelos critérios melhor/menor preço, condições de pagamento ou de atualização do valor mais conveniente à APESC, credibilidade e qualidade técnica de obras já executadas pela proponente.

17. Não é admitida complementação de orçamento ou de proposta de preços após a abertura dos envelopes ou da contratação, sujeitando a proponente, respectivamente, à desclassificação e/ou em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/proposta, mesmo que a obra esteja em andamento, sendo que tal multa pode ser descontada das faturas devidas, se houver.

18. A classificação resultante da primeira avaliação da Comissão de Obras da APESC, feita nessa reunião, é preliminar e não significa, efetivamente, que a proponente seja considerada a vencedora, nem garante a esta o direito a contratar, já que a proposta de preço é avaliada segundo os critérios estabelecidos no item “16”, supra.

19. A apresentação de proposta significa a adesão da proponente aos termos do presente Edital, não podendo alegar desconhecimento de suas cláusulas ou da característica da obra e de seus projetos.

20. A APESC reserva-se o direito de designar profissional habilitado para acompanhamento e fiscalização da obra quanto ao emprego de materiais, qualificação da mão-de-obra utilizada e atendimento geral aos projetos e memoriais descritivos.

21. No interesse da APESC, o presente Edital pode ser revogado por seu Presidente, sem que, por esse motivo, tenham as concorrentes direito a qualquer reclamação, indenização ou direito a contratar.

Santa Cruz do Sul, 19 de janeiro de 2010.

Prof. Vilmar Thomé
Presidente da APESC

ANEXO I DO EDITAL APESC/HSC 01/2010
PORTARIA APESC N.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

O Presidente da Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, para fins de atender os requisitos da legislação vigente e aos fins do Edital APESC/HSC 01/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear para constituir a Comissão de Licitação do Edital APESC/HSC 01/2010 – Reforma do Centro Obstétrico, exercendo as atividades legalmente previstas, o Sr. Felipe Claus Rauber, da Coordenação do *Campus* da UNISC, o Adv. Neimar Santos da Silva, Assessor Jurídico da APESC, o Sr. Elton Bigolin, o Sr. Johnnie Carlos Locatelli, o Sr. Christian de Freitas, a Sra. Márcia Simone Weis, a Sra. Laércia de Oliveira, o Sr. Fernando Wegner, o Sr. Gustavo Maieron Turcato, todos empregados da APESC, sob a coordenação do Sr. Elton Bigolin.

Art. 2.º A Comissão, que funciona com o mínimo de três componentes, deve desenvolver e concluir o procedimento licitatório nos prazos legais, observados os princípios e regras da legislação pertinente, bem como aqueles que orientam a missão e objetivos da APESC.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilmar Thomé,
Presidente da APESC.

ANEXO II
TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA DE REFORMA DO CENTRO OBSTÉTRICO
DO HOSPITAL SANTA CRUZ – HSC

Contrato celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL – APESC**, mantenedora do **Hospital Santa Cruz – HSC**, com sede na Rua Fernando Abott, 174, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul, RS, inscrita no CNPJ/MF sob n. 95.438.412/0001-14, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Vilmar Thomé, portador do CPF n. 421.825.140-15, doravante denominada **CONTRATANTE**;

E **X..X;X;X;X;X;X;X;.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, em _____, _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente na Rua _____, _____, _____, RS, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital APESC/HSC n. 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, aplicados os princípios e normas da Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação visa à aquisição, por empreitada total, de obras civis para reforma do Centro Obstétrico do HSC, localizado no endereço da **CONTRATADA**, supramencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço total para o presente ajuste é de **R\$ _____** (_____), sendo **R\$ _____** (_____) valor referente a materiais, e **R\$ _____** (_____) valor referente a mão de obra, constante da proposta vencedora da licitação, aceita pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo

e suficiente para a total execução do presente objeto. O valor é pago da seguinte forma: (proposta da CONTRATADA).

2.2 o preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Convênio: nº 019/2008 – Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando fornecimento do(s) bem(s) ou a documentação apresentada, estiver em desacordo com o previsto neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

4.2 Os pagamentos obedecem os critérios apresentados na proposta da CONTRATADA e são efetuados em até **05 (cinco) dias** após a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal, cumpridas as demais exigências constantes do Convite.

4.3 O Documento Fiscal deve ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

4.4 A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

4.5 A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato e do Convite, iniciará somente quando houver aceite do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 1% a.m. pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. O prazo para o fornecimento do objeto contratado é de até 120 dias a contar de cinco dias da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO BEM e DA ASSISTÊNCIA

8.1. O objeto do presente contrato tem garantia de, no mínimo, 05 anos, quanto a vícios ocultos ou defeitos, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, inclusive com assistência integral, contados da efetiva entrega.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, por meio de atestado emitido pela Coordenação do Projeto, após verificação da conformidade do bem com a especificação.

9.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação.

9.1.3. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

9.1.4. O material recusado será considerado como não entregue;

9.1.5. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada;

9.1.6. O Objeto deverá ser entregue conforme os projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Dos Direitos

10.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

10.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Das Obrigações

10.2.1. Da CONTRATANTE:

10.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

10.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e

10.2.1.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.2.2. Da CONTRATADA:

10.2.2.1. Entregar o bem de acordo com as especificações do Edital e dos projetos;

10.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

10.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e

10.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da APESC, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93, e/ou mediante os dispositivos constantes do CCB/02.

12.2 A rescisão deste contrato implica na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados à APESC.

13.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

13.1.2 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.3. Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 20%. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

13.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não-entregue ou entregue em desacordo com as especificações do edital e/ou dos projetos;

13.1.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

13.1.6. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

13.1.8. Atraso do contratado na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 01% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso.

13.1.9. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a APESC por período de até 05(cinco) anos nos seguintes casos:

13.1.9.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.9.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.9.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

13.1.9.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato;

13.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

13.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

13.4. Das penalidades cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de **30 (trinta)**

dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

13.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1 O presente contrato somente terá eficácia após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica eleito o Foro de Santa Cruz do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

15.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Cruz do Sul, _____ de _____ de 2010.

Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC
CONTRATANTE

_____,
CONTRATADA

Testemunhas
